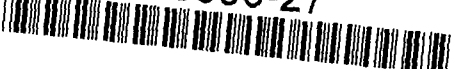


01-0681/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

|                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                          |                  |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------|
| PROJETO DE LEI                                                                                                                                                            | 01 - 0681 / 2005                                                                                                                                                                                         | DE               | 2005          |
| MATÉRIA LEGISLATIVA:                                                                                                                                                      | PL                                                                                                                                                                                                       | 01 - 0681 / 2005 | DE 19/10/2005 |
| PROMOVENTE:                                                                                                                                                               | VEREADOR                                                                                                                                                                                                 | DONATO           |               |
| EMENTA:                                                                                                                                                                   | AUTORIZA A COBRANÇA DO ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS<br>ATRAVÉS DO SIMPLES PARA EMPRESAS DE PEQUENO PORTE<br>COM RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A R\$ 720.000,00<br>(SETECENTOS E VINTE MIL REAIS) |                  |               |
| CNC Solutions<br>Tipo: Processo Legislativo<br>5/1/2011 16:36:56<br>00000056355-27<br> |                                                                                                                                                                                                          |                  |               |

ARQUIVADO EM 19/01/2009

*Viviane*  
 CHEFE DE SEÇÃO  
 VIVIANE FERREIRA PÓ  
 Supervisora  
 SGP-33



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Donato

Folha nº 01 do proc. N° 681-005 fls. 1  
autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Argélia Cássio - Ass. Parlamentar  
R\$ 100.406

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE 20 OUT 2005  
*Comissão de Justiça e Administração Pública e Finanças e Orçamento*  
AT  
*[Assinatura]*  
D SI NTE

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL  
01-0681/2005

*Autoriza a cobrança do ISS – Imposto Sobre Serviços através do SIMPLES para empresas de pequeno porte com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)*

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de São Paulo obrigado a incluir no convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal, cuja finalidade é a cobrança do ISS através do SIMPLES, a possibilidade de adesão das empresas de pequeno porte com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Parágrafo único – O Município encaminhará à Secretaria da Receita Federal a solicitação de alteração do convênio determinada no “caput” deste artigo em até 30 (trinta) dias após a vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO  
20 OUT 2005  
SGP.42

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 2 a e folha de informação sob nº  
05 17.11.15 a 60

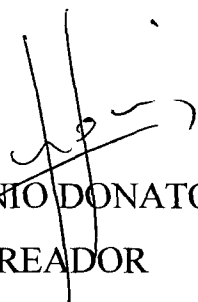
**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
*Gabinete do Vereador Donato*

autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha nº 02 do proc. N° 681 de 05 de 05  
Ass. Legislativa e Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

Sala das Sessões,

  
ANTONIO DONATO  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
*Gabinete do Vereador Donato*

Folha nº 02 de 05 autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Nº 681 de 05 fls. 4  
Adelina C. - Ins. Parlamentar  
PF. 100.406

**JUSTIFICATIVA**

A lei 9.317/96, que instituiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, permite que elas tenham um regime tributário diferenciado, mais simplificado e por consequência, menos oneroso.

As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES recolhem, de forma mensal e unificada, os seguintes tributos federais: IRPJ, PIS/PASEP., CSLL, COFINS, IPI e Contribuição para a Seguridade Social a cargo da pessoa jurídica.

Além dos tributos mencionados, também podem ser recolhidos pelo SIMPLES o ICMS e o ISS, o que depende de convênio entre o ente estatal responsável pelo tributo e a Secretaria da Receita Federal.

A lei 9.317/96 estabeleceu a possibilidade de micro e pequenas empresas (com faturamento anual igual ou inferior a 720.000,00 mil reais) recolherem o ISS pelo SIMPLES.

Entretanto, o Município de São Paulo, no convênio celebrado em 1998 com a Secretaria da Receita Federal, estabeleceu que apenas as microempresas poderiam recolher o ISS pelo SIMPLES, deixando fora do convênio as empresas de pequeno porte com faturamento anual de até R\$ 720.000,00.



*CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*  
*Gabinete do Vereador Donato*

autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha nº 04 do proc.  
Nº 681/2005  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
RF. 100.406

fls. 5

Visando implementar a atividade econômica do Município entendendo ser fundamental que as empresas de pequeno porte possam recolher o ISS através do SIMPLES, razão pela qual apresento o presente projeto de lei no sentido de estender o convênio firmado entre o Município de São Paulo e a Secretaria da Receita Federal às empresas de pequeno porte com faturamento anual igual ou inferior a R\$ 720.000,00.

Com a presente medida, esta Casa estará contribuindo para sensível implemento do desenvolvimento econômico do município, gerando, por consequência, aumento da receita e postos de trabalho, haja visto que, a grande maioria das empresas de pequeno porte com faturamento anual situado entre 120/720 mil reais fazem parte de um segmento empresarial que ainda encontra enormes dificuldades em se estabelecer definitivamente, quer em razão da alta carga tributária, quer em razão da grande complexidade dos procedimentos fiscais no país.

O projeto de lei encontra-se respaldado nos incisos I, II, III e XV do artigo 13 da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-681 de 2005 17/11/05 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

PL 491/05

LEI 12.666/98

INÁCIO VEIGA  
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.  
SGP-22

Ao Nobre Vereador DONATO:  
Para se manifestar sobre a Lei 12.666/98 e sobre o PL 491/05.

24/11/05

ROBERTO TRIPOLI  
Presidente

Ao Nobre Vereador DONATO:  
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

24/11/05

Ângela Bordin Andreoni  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

A SGP-2

Ciente ; Para promulgação .

Antonio Lins  
Vereador  
05.12.05

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) publicado(s)  
sob nº \_\_\_\_\_ e folha de informação sob nº \_\_\_\_\_  
de 19/12/05 (CD)

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-681 de 2005 19/12/05 (a) 00

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Ante a manifestação do autor, para prosseguimento regimental

19/12/05

**ROBERTO TRIPOLI**  
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça.

19/12/05

**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

**RECEBIDO**  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 20/12/05 às 15:00  
RF 121886

MARIO SÉRGIO HORTA  
Secretário

**RECEBIDO NA ACJ-3**  
SUPERVISÃO DA ATIVIDADE TÉCNICO-  
JURÍDICA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
EM 20/12/05 às 15:00  
POR [Assinatura]

A / em 13/01/06 às 13:00h. [Assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
[Assinatura: Celso da Silva]  
Para relatar.  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.  
Em: 13/03/2006 [Assinatura]  
Presidente  
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora  
[Assinatura: Soninha]  
deferido na reunião de 12/4/06  
Obs: o prazo para deferimento é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

em 28/4 - C - U - S

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Segue(m) [Assinatura] [Assinatura] rubricado(s)  
sob nº 07 a 10 [Assinatura] folha de informação nº  
[Assinatura] em 19/5/06 a  
SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretária



# Câmara Municipal de São Paulo

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha nº 04 de proc.  
nº 01 - 681 de 2005  
Solange Rainone dos Santos  
Ribeiro

fls. 10

16 - PAR  
16- 0445/2006

IO N.º

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 681/05.

Trata-se de projeto do nobre Vereador Antonio Donato, que visa autorizar a cobrança do ISS - Imposto Sobre Serviços - através do SIMPLES, para empresas de pequeno porte com recita bruta anual igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

O projeto reúne totais condições de prosperar, pois encontra amparo no artigo 13, incisos I, II, III e XV da Lei Orgânica, abaixo transcrito:

*"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:*

*(Alterado pela Emenda 05/91)*

*- legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;*

*III - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;*

*(...)*

*XV - dispor sobre convênios com entidades públicas, particulares e autorizar consórcios com outros municípios;"*

Cabe ressaltar, por primeiro, que o projeto se insere dentro da competência conferida à Câmara para legislar sobre tributos municipais, conforme dispõe o inciso III do artigo 13, acima exposto.

Neste contexto se insere o projeto em análise, que pretende dar ao pequeno empresário a oportunidade de recolher seu imposto sobre serviços pelo sistema da



# Câmara Municipal de São Paulo

União denominado SIMPLES, que visa à simplificação do recolhimento de impostos, de modo a diminuir os empecilhos existentes à instalação de novos negócios.

De outra parte, o artigo 1º da proposta prevê a celebração de convênio entre o Município e a Secretaria da Receita Federal, estando a competência do Legislativo para dispor sobre a matéria consagrada no inciso XV do artigo 13 anteriormente transcrito.

Finalmente, o projeto em tela tem caráter eminentemente local e visa suplementar legislação Federal, encontrando amparo no artigo 30, I e II, da Constituição Federal.

De fato, reza a Constituição:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"*

Como acima já se viu, a Lei Orgânica do Município abriga os dispositivos constitucionais supra citados, conferindo à Câmara Municipal a competência para legislar sobre a matéria.

Pelo exposto, entendemos que o projeto de lei em apreço encontra amplo amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, razão pela qual, manifestamo-nos pela

**CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 17/5/06

*Sonia Maria*  
**SONINHA**  
Vereadora - PT

Materia-PT 681/2005. RUBENS GONCALVES JUNIOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 681/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, que nos termos de sua ementa "autoriza a cobrança do ISS – Imposto sobre Serviços através do SIMPLES para empresas de pequeno porte com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)". Já o seu art. 1º estabelece que o Município de São Paulo fica "obrigado a incluir no convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal, cuja finalidade é a cobrança do ISS através do SIMPLES, a possibilidade de adesão das empresas de pequeno porte com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)".

Apesar das louváveis intenções do autor da propositura, o projeto não pode prosperar pois viola dispositivos legais e constitucionais.

Cabe que se note, inicialmente, que há nítida contradição entre sua "ementa" e seu art. 1º, na medida em que a primeira "autoriza" e a segunda "obriga" o Município a incluir em convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal a possibilidade de incluir nele a adesão das empresas de pequeno porte com as características que especifica.

Assim sendo, o projeto sob análise não obedece às exigências de clareza e precisão estabelecidas pelo art. 11 da Lei Complementar Federal nº 95/98, de observação obrigatória por todos entes da Federação.

De toda forma, ainda que "autorize" ou "obrigue", o projeto invade a esfera das competências privativas do Prefeito Municipal.

Por força do que dispõe o art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município compete apenas ao Prefeito representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas, ou seja, só a ele cabe assinar convênios com outras esferas de governo, nos limites estabelecidos pela lei.

De outro lado, nos termos do art. 70, VI, da mesma Lei Maior do Município, só ao Prefeito cabe "administrar os bens, a receita e as rendas do Município, promover o lançamento, a fiscalização e arrecadação de tributos, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários e dos créditos aprovados pela Câmara Municipal".

Folha 10 de 13  
nº 01-681-05  
Solange Karoly dos Santos  
RF. 10.881



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Note-se que a Lei Federal nº 9317, de 05 de dezembro de 1996, em seu art. 4º, não obriga o Município a aderir ao SIMPLES para recolhimento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, mas faculta essa adesão mediante convênio. Ora, será nos termos do convênio que o ISS será incluído no SIMPLES e o conteúdo desse convênio, dentro do fixado pela lei, será baseado nos critérios de conveniência e oportunidade da autoridade que o assinará pelo Município, no caso, o Chefe do Executivo.

Assim sendo, por visar objetivo que invade as competências privativas do Prefeito Municipal, a propositura colide com o princípio de independência e harmonia entre os Poderes, positivado nos arts. 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica paulistana.

Diante do exposto, nossa manifestação é **PELA ILEGALIDADE E PELA INCONSTITUCIONALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/15/06

*Rubens Gonçalves Junior*

Publicado em 20/05/06  
160 323

**FÁBIO DE CASTRO PAIVA**  
RF 11.120  
Secretário

A Douta Comissão de  
Administração Pública

Em, 20 / 5 / 06

**YOLANDE PAIVA DOS SANTOS**  
R.F. 11.121  
Secretária

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em, 22 / 05 / 06 às 12:30h

*Th*

**HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI**  
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
**JOSÉ AMÊNCO**  
Para relatar.  
Sala da Comissão de Administração Pública  
Em, 22 / 5 / 2006  
Presidente  
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora  
**GILSON BARRETO**  
deferido em 14/06/06  
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em, 21 / 06 / 06 às 12:00h

*Th*

**HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI**  
Secretário - RF 11.123

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
Segue juntado neste livro de registro, rubricado sob  
Documento  
folha nº 11  
29/06/06  
**Hélio Hideki Takahashi**  
Reg. 11123



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 0707/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 681/05.

De autoria do nobre Vereador Antonio Donato, o presente projeto obriga o Município a incluir, no convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal, cuja finalidade é a cobrança do ISS através do SIMPLES, a possibilidade de adesão das empresas de pequeno porte com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

De acordo com a justificativa, os termos do convênio atual entre a Prefeitura e a Secretaria da Receita Federal permitem a cobrança do ISS através do SIMPLES apenas para as microempresas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). A propositura objetiva incluir, no convênio mencionado, as demais empresas de pequeno porte com faturamento anual igual ou inferior ao montante supracitado.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22/06/06.

Presidente

Relator

ABSTENÇÃO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 29 / 06 / 06  
página 70 coluna 2ª  
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em, 30 / 06 / 06

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
30 / 06 / 06 às 17 h 00

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812 mf

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
Vere. Chagas  
Para relatar,  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.  
Em 14 / 07 / 06  
[Assinatura]  
Presidente  
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
Documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
Rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ nº 12  
34 — Em 03 / 10 / 05

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812 mf



*Câmara Municipal de São Paulo*

**TAQUIGRAFIA**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO  
TAQUIGRAFIA

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo**

**DATA: 06 de setembro de 2006**

**OBSERVAÇÕES:**

Há grafia(s) não confirmada(s)

Lista de participantes não fornecida

Orador não identificado

Manifestação fora do microfone

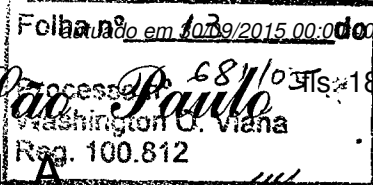
**8497**



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



rod.:B01 fl.:1 taq.:CARLA  
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Bom dia a todos. Na qualidade de membro da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da audiência pública dos projetos de 320/06; 53/03; 172/03; 226/03; 262/05; 351/03; 449/97; 681/05 e 682/05.

Presente o Vereador Paulo Fiorilo.

Informo que estão presentes, como representantes do Executivo, o Sr. Arnaldo Augusto Pereira, da Secretaria de Finanças; Sr. Mário Apolaro Jr. e José Luiz Pata.

Convido-os para compor a Mesa, até para aproveitá-los para o debate.

Anuncio também a presença do Sr. Evaldo Borges, representante do Banco do Brasil e Paulo Godoy, também do Banco do Brasil, além dos vários assessores de vereadores que compõem não só esta Comissão, mas também membros de outras comissões.

A pedido do Vereador Ushitaro Kamia, vamos iniciar esta audiência pública pelo PL 262/05, que cria incentivo fiscal visando à inserção do deficiente no mercado de trabalho e dá outras providências.

Peço ao assessor do Vereador Ushitaro Kamia se identifique. O senhor tem 5 minutos para apresentação e defesa do projeto.

O SR. MARCOS ANTONIO TEIXEIRA - Bom dia, Sr. Presidente, Srs. componentes da Mesa, pessoas presentes. Tentarei representar o Vereador Kamia, que está em uma audiência fora.

Na realidade, é um projeto bem simples, que dispõe de duas principais colocações: o preenchimento de 10% de postos de trabalho,



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 681/05 fls. 19  
Processo nº 681/05  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

rod.:B01 fl.:2 taq.:CARLA  
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

comprovados durante todo o ano fiscal, para ter direito a um desconto de 10% do valor do ISS.(sic)

E a outra iniciativa importante, para nós a mais importante do projeto, prevê que a Prefeitura elabore um convênio com a iniciativa privada visando à qualificação de pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência para o reingresso e ingresso no mercado de trabalho.

Dar o incentivo de 10% para as empresas reduzirem seus custos e assimilarem esses profissionais no mercado não basta, pela experiência prática que observamos pela falta de qualificação das pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência, isso desde os 16 anos, como aprendiz. Temos muitos deficientes auditivos, capazes de trabalhar, deficientes físicos, mas não temos escolas, nada na iniciativa privada que qualifique essas pessoas para iniciarem seu trabalho.

E também aqueles que tiveram qualquer tipo de atividade, que adquiriram uma deficiência no meio da vida, não de nascença, quando essa pessoa torna-se um deficiente, não consegue reingressar no mercado de trabalho porque não tem qualificação para determinada função que poderia exercer.

Prevemos criar um incentivo para as empresas que contratem e que o poder público faça parcerias para que as escolas profissionalizantes também possam profissionalizar pessoas portadoras de deficiência.

Sabemos que existe a necessidade de uma técnica diferenciada, de uma formação diferenciada. Podemos dar o exemplo de protéticos. O ramo de trabalho para protéticos é muito grande, é uma função que o



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                    |                           |
|--------------------|---------------------------|
| Folha nº 15        | data: 06/09/2015 00:00:00 |
| Processo nº 681/05 | fls. 20                   |
| Washington Luiz    |                           |
| Reg. 100.812       |                           |

rod.:B01 fl.:3 taq.:CARLA  
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

deficiente físico pode ter. As escolas de protético já fazem esse trabalho. Baseados nessa experiência, tivemos essa idéia, para que outras atividades se disponham a também fazer esse tipo de treinamento.

Estou à disposição para responder a qualquer tipo de pergunta. Por enquanto, é isso.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito obrigado, Sr. Marcos.

Passo aos comentários, observações da Secretária de Finanças.

Tem a palavra o Sr. José Luiz.

O SR. JOSÉ LUIZ - Bom dia a todos. Basicamente, teria apenas dois comentários. Realmente, qualquer tipo de incentivo que vise a inserir o deficiente no mercado é, realmente, louvável. Sobre esse aspecto, não há o que se comentar.

Do ponto de vista da administração tributária, temos dois comentários: em primeiro lugar, teríamos dificuldade de regulamentação e controle disso. Mas o mais importante é que, como teremos uma redução de receita de ISS, tendo em vista, necessariamente, a lei complementar 101, de responsabilidade fiscal, no artigo 14, inciso II, é necessário que haja uma compensação. Se temos perda de receita de um lado, é preciso haver compensação de outro, para eventual aprovação desse projeto. Não sei se existe estudo nesse sentido, é fundamental que haja, senão ferimos a LRF.

Basicamente, é que tenho a dizer sobre esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto o Sr. Marcos

(Segue



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 16  
Arquivado em 30/09/2015 09:00:00  
Processo nº 681/2005  
Assinatura: [assinatura]  
Reg. 100.812

rod.:B02 fl.:1 taq.:DALVA  
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

Consulto o Sr. Marcos se há alguma outra consideração a fazer depois dessas observações do Sr. José Luiz?

O SR. MARCOS - Estamos aguardando um encaminhamento do projeto até o plenário das emendas para que possam aprimorá-lo e fazer com que ele seja sancionado pelo Sr. Prefeito.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguns dos presentes têm interesse em manifestar sobre esse PL? (Pausa) Não havendo nenhuma outra manifestação agradeço o Sr. Marcos e as observações do Sr. José Luiz.

Passemos ao item seguinte: projeto de lei 320/056, que confere nova redação ao parágrafo 2º do artigo 1º da lei 14.129, de 11 de janeiro de 2006, que institui o Programa de Parcelamento Incentivo - PPI, no Município de São Paulo.

Com a palavra, o Sr. Jose Luiz Patri, para que faça as observações necessárias sobre esse PL.

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - O que eu teria a dizer com relação ao PL 320/06, basicamente é o seguinte: tendo em vista que já se inspirou o prazo para adesão ao PPI, esse PL estaria prejudicado. Chegaram as minhas mãos, um substitutivo que na verdade ele foi construído aqui pelo Legislativo, inclusive com a participação do próprio PT. Substitutivo esse que ele poderia reabrir, por um prazo de 60 dias o PPI. O Executivo não é contrário a isso, tendo em vista o sucesso do nosso PPI, como todos podem ter acompanhado pela imprensa. O PPI foi um sucesso total. Com relação a esse substitutivo que visa prorrogar - prorrogar não - seria uma reabertura de prazo, tendo em vista que já



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 17  
atualizado em 26/09/2015 00:00:00  
Processo nº 681/05  
Requisição nº 100.812  
RS. 22

rod.:B02 fl.:2 taq.:DALVA  
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

encerrou o prazo, por 60 dias contados da publicação dessa lei, somos totalmente favoráveis a esse projeto. Tem todo apoio do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguém tem alguma observação, gostaria de fazer alguma pergunta. (Pausa) Sr. José Luiz: Apenas duas dúvidas: a primeira se o senhor tem aqui os dados do que significou essa primeira etapa do PPI aprovado. O sucesso que o senhor fez referencia, é possível transformar em números?

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - Eu poderia, Sr. Presidente. O PPI, vocês podem acompanhar, vocês tem através do novo SEU. O fechamento parcial implica no montante de adesão de 1 bilhão 846 milhões de reais. Esse é valor de adesão do PPI. Lógico, como previa para receber em até mais de 10 anos porque tinha a proposta de até 120 meses, ou mais de 120 meses, então os contribuintes que aderiram o programa importam o montante de 2 milhões de reais a receber nos próximos dez anos. Para esse ano entraram mais de 300 milhões de reais considerando a vista e quem parcelou e poucas parcelas. Temos aí um período até o final do ano para receber e em termos de quantidade de débitos, um contribuinte poderia ter várias pendências com a Prefeitura do Município de São Paulo. Foram mais de 4 milhões de débitos, 4 milhões 183 mil débitos que ingressara no PPI, que importa, então esse valor 1 bilhão 836 milhões, para receber em mais de 10 anos. Esse é o valor.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Outra observação: o projeto inicial pressupunha a inscrição via Internet, nem o o substitutivo, nem o projeto de lei do Prefeito para ampliar o prazo, nesse caso, ou anterior, previu ou apresentou outras alternativas. Vocês perceberam problemas nesse único mecanismo? Não seria importante, ou necessário,



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 18 do  
atualizado em 30/09/2015 00:00:00  
Processo nº 681/05 fls. 23  
Arquivado em 30/09/2015  
Reg. 100.612

rod.:B02 fl.:3 taq.:DALVA  
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

apresentar alternativas aos Municípios sem essa possibilidade. Na verdade a Internet era o foco para permitir o maior controle, porque como é um programa que você vai ter de administrar esse pagamento por mais de 10 anos, o Executivo entendeu que você fazendo de uma forma automatizada facilita esse controle. Mas teve uma outra forma que foi feita, que foram aquelas propostas enviadas pelo correio: IPTU, taxa do lixo, e alguma coisa de outras taxas tributárias. Essas duas formas: Internet e envio pelo correio abrangeu 100%. Temos seis casos que foram feitos por processos manuais que uma portaria. Seis casos em 4 milhões de débitos. Foi feito todo um trabalho de atendimento. É lógico que quando a gente envolve toda a população, acaba tendo um ou outro deslize ali, mas entendemos que esse método da Internet e a proposta enviada pelo correio irão facilitar essa administração e as demais, porque como eu falei, vai ser necessário administrar essa carteira de cobrança por mais de 10 anos. Tudo informatizado facilitou.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Não havendo mais nenhuma questão. Encerrada a discussão sobre esse PL. passemos ao item seguinte.

Projeto de lei 449/97 de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a concessão de isenção parcial do IPTU a todos os imóveis localizados em vias e logradouros públicos, onde são realizadas feiras livres e dá outras providências.

Convido o representante do nobre Vereador Aurélio Nomura, para que se identifique e faça uso da palavra, para expor o PL.

(NÃO IDENTIFICADO) - beth



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 681/015.24  
Processo nº 100.812  
Reg. 100.812  
Data em 30/09/2015 00:00:00

rod.:B03 fl.:1 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

(NÃO IDENTIFICADO) - Bom dia Sr. Vereador, membros do Executivo, senhoras e senhores, a presente propositura, como já é dito na ementa, visa reduzir parcialmente ou conceder parcialmente a isenção do IPTU para imóveis que nas suas vias ou logradouros ocorram feiras livres. A intenção do projeto é compensar pelos fatos que ocorrem quando desses eventos, das feiras livres, na sua limitação do direito do uso do próprio imóvel e no seu direito de ir e vir.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo a palavra aos representantes do Executivo para comentar o projeto.

O SR. JOSÉ LUIZ - O Executivo não apóia o projeto. Entendemos que seria necessário explicar um pouco a forma de tributação do IPTU. Ele incide sobre o valor venal do imóvel e, no caso, se o imóvel está em uma rua ou em um trecho de rua que tem feira pública, a forma que determinamos o valor venal é através da Planta Genérica de Valores, aprovada na Câmara Municipal. Para confecção desta Planta Genérica de Valores é feita pesquisa com mais de cem imobiliárias.

O entendimento do Executivo é o seguinte: quando é feita esta pesquisa de preço de mercado se a feira está depreciando o imóvel já vai aparecer na pesquisa porque o valor de venda está sendo depreciado lá e, portanto, o valor venal do imóvel, para efeito do IPTU já estaria contemplando esta questão da feira livre lá. Não obstante esta questão que entendemos seja fundamental colocar existe uma grande quantidade de feiras livres no Município, conseqüentemente uma grande quantidade de imóveis que seriam beneficiados ocasionando uma perda enorme de IPTU para a Cidade. Daí, como foi colocado para a Cidade e, aí, como já foi colocado para outro projeto de lei, o presente projeto



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                    |                                |
|--------------------|--------------------------------|
| Folha nº 28        | emitida em 30/09/2015 00:00 do |
| Processo nº 681/05 | fls. 25                        |
| Reg. 100.812       |                                |

rod.:B03 fl.:2 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

não apresenta como iremos compensar essa renúncia fiscal, por outro lado, onde teria essa receita para equilibrar.

Então, face a esses elementos o Executivo entende que o projeto de lei não atende.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Não terá amparo do Executivo.

Consulto se o assessor do Vereador tem alguma outra questão.

Pergunto se algum dos presentes tem interesse em se manifestar sobre o PL.

Não havendo nenhum outro inscrito encerrada a audiência sobre o PL 449/97, do Vereador Aurélio Nomura.

Passemos ao PL 681/05 do Vereador Antônio Donato, que autoriza cobrança do ISS - Imposto Sobre Serviços - através do Simples, para empresas de pequeno porte com receita bruta anual igual ou inferior a 720 mil reais. Peço que a assessora do Vereador se identifique. Tem cinco minutos para defender e expor o projeto.

A SRA. CARINA - Sou assessora do Vereador Antônio Donato. O projeto, como foi lido na ementa, autoriza a cobrança do Imposto Sobre Serviços através do Simples para empresas de pequeno porte com receita anual igual ou inferior a 720 mil reais. A lei que instituiu o Simples autoriza a cobrança do ISS para as empresas de pequeno porte e para as micro-empresas. Em convênio celebrado entre a municipalidade e a Secretaria da Receita Federal em 1998, estabeleceu que apenas as micro-empresas poderiam recolher o ISS ou o Simples. Então, esse projeto de lei vem para autorizar que as empresas de pequeno porte entrem nesse convênio celebrado com a municipalidade.



*Câmara Municipal de São Paulo*  
**T A Q U I G R A F I A**  
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 219/2015-00-00  
Processo nº 681/05-15  
Assinatura: [assinatura]  
Reg. 100.812  
Fs. 26

rod.:B03 fl.:3 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo a palavra aos representantes do Executivo para comentar o PL.

O SR. JOSÉ LUIZ - Aqui temos dois problemas. Um dos problemas é de suma importância para que analisemos com o devido cuidado. Primeiro, fazendo uma análise tenderíamos a ter perda real de arrecadação por conta desse convênio. Hoje praticamos, em média alíquotas em torno de 4.7%, digamos, praticamente 5%. Com esse convênio teremos uma perda de alíquota que cairia de 5% para 1%. Daí teríamos uma perda de arrecadação em torno de 300 milhões o que já seria algo inaceitável. Mais do que isso - e gostaria de aproveitar a nossa presença na Câmara para dizer o seguinte - esse tipo de iniciativa faz com que cada vez mais tenhamos perda de autonomia. Estamos percebendo que há um movimento nacional em que parece que a Federação está se resumindo à União. Temos de cada vez mais lutar para que a Federação neste País tenha força. A Federação, na verdade o sistema federativo é uma cláusula pétrea que deve ser respeitada. Como Prefeitura do Município de São Paulo, como Câmara Municipal temos que cada vez mais lutar pela Federação e pela autonomia do Município. Temos dois tributos que são absolutamente fundamentais para o Município de São Paulo que são o IPTU e o ISS. Temos de lutar para que esses tributos sejam geridos e administrados por nós. A partir do momento em que assinamos esse convênio com a receita federal...(Carla)



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 22  
atualizado em 30/09/2015 00:00:00

Processo nº 681/05  
Requisição nº 12

Reg. 100.812

rod.:B04 fl.:1 taq.:CARLA  
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

... a partir do momento em que assinamos esse convênio com a Receita Federal, mais uma vez um ataque direto à autonomia municipal, e não podemos, de forma nenhuma, aceitar que isso vingue.

Então, não somos, realmente, favoráveis a esse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Antes de passar a palavra à assessora do Vereador, quero anunciar a presença do Presidente desta Comissão, Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Pergunto se a assessora quer fazer algum comentário.

-Comentário fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguém do plenário tem algum comentário sobre o PL. (Pausa)

Não havendo mais nenhum comentário, encerrada a audiência pública sobre o PL do nobre Vereador Donato.

Próximo projeto de Lei, também do Vereador Donato. PL 682/05. Institui a possibilidade de parcelamento do recolhimento do imposto sobre serviços, ISS, para prestadores de serviço.

Passo a palavra à assessora do Vereador.

(NÃO IDENTIFICADO) - Esse projeto de lei tem por finalidade facilitar o recolhimento do ISS dos prestadores de serviço que, nos termos da lei, estejam obrigados a fazer o pagamento do tributo incidente na prestação dos serviços executados.

Ele possibilita que os prestadores de serviço façam esse parcelamento em até três parcelas mensais e sucessivas, com vencimento em todo dia 10 de cada mês.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo aos comentários do Sr. José Luiz.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 68/105 em 20/09/2015 00:00:00  
Processo nº 100.812  
Assessoria C. Viana  
fls. 28

rod.:B04 fl.:2 taq.:CARLA  
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

O SR. JOSÉ LUIZ - Novamente, dois comentários.

Em primeiro lugar, isso tenderia a dificultar o nosso gerenciamento, mas me parece que o problema maior não é esse. A partir do momento em que você divide, em três parcelas, o valor do ISS que hoje é recolhido, de uma única vez, no dia 10 do mês seguinte ao do fato gerador, resolveríamos a situação do contribuinte só nos três primeiros meses. Ao se dividir em três vezes, acumulando três meses, se você verificar, é como se o contribuinte estivesse pagando a totalidade do imposto.

Então, não me parece que seja um mecanismo que facilitará a vida do contribuinte. Só facilitaria em um primeiro momento, nos dois primeiros meses. A partir do terceiro mês, o contribuinte, praticamente, continuaria pagando ISS na integralidade.

Isso dificultaria, um pouco, nosso gerenciamento.

Não vemos muita praticidade nesse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito obrigado. Algum comentário? Pergunto se alguém da platéia tem interesse em comentar o projeto. (Pausa) Como não há, encerrada a discussão do PL 682/06.

Agradeço à assessoria do Vereador.

PL 172/03, altera parcialmente a redação do Caput do artigo 25 da lei 13.476, de 30 de dezembro de 2002, legislação do imposto sobre serviço de qualquer natureza, ISS, de autoria do Vereador Paulo Frange.

Tem a palavra, por 5 minutos, a assessoria do nobre Vereador Paulo Frange.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 28  
emitido em 30/09/2015 00:00:00  
Processo nº 681/05  
Ass. 29  
Reg. 100.812

rod.:B04 fl.:3 taq.:CARLA  
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

**A SRA. ROSIMARI** - Sou assessora do Vereador Paulo Frange.

Neste projeto, no artigo 25, só estamos incluindo os funcionários de instituições conveniadas com o município.

Qual a finalidade? A LDB, lei de diretrizes e bases da educação, hoje exige que os funcionários que trabalham nos Centros de Educação Infantil tenham formação. A educação está passando por um sério processo, está se desenvolvendo, e pagam esse desenvolvimento com a Cooperapic (?) e com a fundação.

Então, o projeto poderia, primeiro, estar voltado para atender a esse público.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo)** - Muito obrigado.

Tem a palavra o José Luiz.

**O SR. JOSÉ LUIZ** - A única coisa possível de ser dita com relação a isso, e percebemos que só houve inserção dessa questão, é dizer que o foco original desse artigo, originado na época do Dr. João Sayad e nosso chefe de gabinete, hoje Ministro Fernando Haddad - isso foi construído e idealizado por ele - era o funcionário público municipal, ou seja, era você fomentar, desenvolver o aprendizado do funcionário público municipal.

Nossa única preocupação é que você começaria a abrir isso para outras pessoas que não funcionários públicos municipais. Aí se fugiria um pouquinho do foco original desse projeto.

Fora isso, nada mais a acrescentar.

**A SRA. ROSIMARI** - Temos de considerar que hoje temos as CEIs, que são conveniadas, só que têm de se atender a LDB, lei de diretrizes e bases. Pela per capita hoje paga, elas não têm condições de dar essa



# Câmara Municipal de São Paulo

## T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 25 de 25  
emitido em 28/09/2015 00:00:00

Processo nº 681/04  
Rs. 30

Assinatura: C. Viana

Reg. 100.612

rod.:B04 fl.:4 taq.:CARLA  
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

formação exigida pela LDB. O município, a educação hoje já está vendo um meio para pagar isso, por meio da Cooperapic e da fundação, mas gostaríamos, em vez de a Secretaria pagar isso, que fosse feita através desse mecanismo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguém tem interesse em comentar ou perguntar sobre o projeto.

Não havendo nenhuma questão, encerrada a audiência pública do PL 172/03, do Vereador Paulo Frange.

PL 226/03, permite ao Executivo (Segue Marcelo)



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                     |                        |
|---------------------|------------------------|
| Folha nº 26         | em 30/09/2015 00:00:00 |
| Processo nº 681/05  | Fls. 31                |
| Washington O. Viana |                        |
| Reg. 100.812        |                        |

rod.:B05 fl.:1 taq.: MARCELO  
Orador(es):

rev.:

evento: 8497

data: 06.09.06

PL 226/2003, permite ao Executivo efetuar alteração da redação do artigo 87, da Lei 13.478, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências. De autoria do Vereador Wadih Mutran.

Tem a palavra o Assessor do Vereador, por cinco minutos.

O SR. TOMAZINI - Bom dia a todos. Sou Assessor do Vereador Wadih Mutran. Este projeto de lei de autoria do Vereador Wadih Mutran, projeto autorizativo, prevê a ampliação da isenção da taxa de resíduos sólidos para aposentados e pensionistas por invalidez e para aqueles que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio-acidente, bem como o beneficiário de renda mensal vitalícia pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Então o projeto quer, na verdade, ampliar o benefício dessa taxa de lixo para essa categoria. O objetivo dele somente é esse.

O SR. ARNALDO - A gente gostaria de ressaltar que a TRSD, a taxa do lixo, foi extinta a partir de 2006. Existiam regras que condicionavam isenção ao aposentado quando foi instituído esse tributo. Nós entendemos que ele prevê, na verdade, uma remissão porque ele está retroagindo à data de 1º de abril de 2003, então não seria uma isenção, seria uma remissão porque os créditos já estão constituídos e também abriria mão de receita sem falar da compensação. Então a gente entende que tem vício por ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se tem alguma outra manifestação? (Pausa) Se os presentes têm interesse em se manifestar sobre o PL? (Pausa) Não havendo nenhuma outra inscrição dou



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 32  
Arquivado em 03/09/2015 00:00:00

Processo nº 681/05  
Folha nº 32

Assessoria de  
Washington O. Viana

Rég. 100.812

rod.:B05 fl.:2 taq.: MARCELO  
Orador(es):

rev.:

evento: 8497

data: 06.09.06

por encerrado o debate sobre o PL 226/2003, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Próximo projeto é o PL 351/2003, altera redação do inciso I, do artigo 4º, da Lei 13.479, de 30 de dezembro de 2002. Autoria do Vereador Goulart.

Peço que a Assessoria se identifique. Tem cinco minutos para expor o projeto.

A SRA. ISABEL - Sou Assessora do Vereador Goulart. Este projeto é bem simples, é sobre a contribuição do custeio de serviço de iluminação pública. Vem sanar um equívoco da lei original, que é a 13.479, de 30 de dezembro de 2002.

As pessoas que residem hoje em área rural estão pagando a mesma taxa de quem presta serviços rurais e não a taxa residencial, que é de 3,50, que é cobrada só para as residências urbanas. Então este projeto vem a sanar este equívoco para que as pessoas passem a pagar não os 11,00 reais, que é para quem presta serviço, a taxa residencial mesmo, que é de 3,50 reais.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Tem a palavra o Sr. José Luís.

O SR. JOSÉ LUÍS - O único comentário que a gente teria a fazer neste caso e eu teria que fazer uma pesquisa e confesso que a gente não conseguiu verificar, então fica o nosso compromisso, porque hoje o que acontece? Hoje esses moradores das áreas rurais eles pagam 11,00 reais porque é entendido que eles são equiparados ao comércio, que hoje paga 11,00 reais. Eu não saberia dizer se isso, na verdade, é uma determinação ou não da Aneel. É isso que nós temos que verificar. Se



rod.:B05 fl.:3 taq.: MARCELO  
Orador(es):

rev.:

evento: 8497

data: 06.09.06

isso não for verdade, ou seja, se isso não for uma determinação da Aneel a gente não vê o menor problema, como disse você, de corrigir este equívoco, mas teríamos que fazer uma pesquisa para verificar se realmente houve um equívoco do texto, ou, se na verdade, isso foi por conta de uma disposição da Aneel.

Então ficamos aqui com o compromisso de verificar e depois falar alguma coisa para você nesse sentido.

(NÃO IDENTIFICADO) - Eu só gostaria de complementar dizendo que vamos fazer essa pesquisa, mas entendemos que o custo maior da taxa de iluminação da taxa de iluminação para o rural é em função também da necessidade de custo de implantação, porque você vai ter que levar o posteamento, os postes e os fios para atender poucos contribuintes porque em tese os consumidores rurais têm maior área e estariam mais distantes. Então você teria um ganho na zona urbana, você atenderia com o mesmo poste um quarteirão, aqui você atende centenas de contribuintes, na zona rural você atenderia menos, então é uma contrapartida em função dessa iluminação, mas a gente vai fazer essa pesquisa da Aneel.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Obrigado. Pergunto se a Assessoria tem alguma outra questão?

A SRA. ISABEL - É em referência a esta última colocação. Eu acho que a gente deveria estar levando em conta a isonomia, que todas as pessoas que residem têm que estar pagando o mesmo valor. Existem na área rural as pessoas que prestam as atividades rurais. Então não teria motivo para estar fazendo essa diferença de valores a todas as pessoas que residem no local.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|             |                        |
|-------------|------------------------|
| Folha nº    | em 30/09/2015 00:00:00 |
| Processo nº | 68165                  |
| Assessoria  | Washington U. Viana    |
| Reg.        | 100.012                |
| Fls.        | 34                     |

rod.:B05 fl.:4 taq.: MARCELO  
Orador(es):

rev.:

evento: 8497

data: 06.09.06

O SR. JOSÉ LUÍS - Eu só gostaria de complementar dizendo que a isonomia trata os iguais como iguais e os desiguais como desiguais. Então a gente entende que não estaria ferindo o princípio da isonomia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Pergunto se mais alguém tem interesse em se manifestar sobre o PL? (Pausa) Não havendo nenhuma inscrição declaro encerrada a audiência pública do PL 351/2003, de autoria do Vereador Goulart.

Último PL desta audiência pública, PL 53/2003, dispõe sobre incentivo fiscal a doações de gêneros alimentícios para uso no preparo de alimentos para pessoas carentes. Autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

Tem a palavra o Assessor do Vereador. Tem cinco minutos para defender e informar sobre o PL.

O SR. MAURO MELO - Sou Assessor Jurídico do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. O projeto é bem simples, visa suprir uma necessidade das entidades filantrópicas do município onde se busca dar incentivo fiscal para que empresas forneçam gêneros alimentícios para preparo de refeições proporcionadas por essas entidades aos seus assistidos. O projeto é bem simples e a idéia é envolver a iniciativa privada nas necessidades sociais da nossa cidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo a palavra aos representantes. Tem a palavra o Sr. José Luís.

O SR. JOSÉ LUÍS - Evidentemente que...



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 369 em 30/09/2015 00:00:00

Processo nº 689/05 fls. 35

Washington O. Viana

Reg. 100 812

rod.:B06 fl.:1 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

...entidades sociais de nossa cidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo a palavra aos representantes. José Luiz.

O SR. JOSÉ LUIZ - Evidentemente que com relação a esse tipo de incentivo jamais poderíamos nos opor. Até como cidadãos. Mas a nossa análise aqui tem de ser tributária. Essa é a nossa função aqui. Do ponto de vista tributário sempre gostaríamos de deixar claro que todo e qualquer projeto que vise a redução de tributo é necessário que sempre seja apresentada a compensação para que possamos dizer: tudo bem, aqui abriremos mão. Tem de haver uma compensação para que tenhamos nosso orçamento equilibrado. É a Lei de Responsabilidade Fiscal. Artigo 14, Inciso II. Sempre batemos nessa tecla que é importante. É uma renúncia de receita. É claro que nessa iniciativa não nos opomos. Até como cidadão nós louvamos.

O que também poderíamos comentar, acho que é uma coisa de absoluta importância, fugindo do aspecto tributário que é o que realmente nos compete dizer, mas a questão de doação de alimentos deveria haver alguma previsão com relação à qualidade dos alimentos. Às vezes se acaba fornecendo alimento de péssima qualidade visando só a redução do tributo. Acaba trazendo problema para as crianças ou para as pessoas carentes que irão se beneficiar desses alimentos. Só fica esse comentário, extra-tributário. Temos de tomar cuidado co misso.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - A assessoria.

O SR. JOSÉ LUIZ - Só gostaria de acrescentar que normalmente o que temos feito, até porque algo que ocorre normalmente após a aprovação de uma lei nesta Casa é que na hora da regulamentação sempre



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                     |                     |         |
|---------------------|---------------------|---------|
| Folha nº            | 31                  | do      |
| atualizado em       | 06/09/2015 00:00:00 |         |
| Processo nº         | 6810                | Fls. 36 |
| Washington O. Viana |                     |         |
| Rg. 103.812         |                     |         |

rod.:B06 fl.:2 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

tem uma troca de informações com o Vereador-propositor da lei. Essas questões de como seria o fornecimento, a questão do tipo de produto, isso tem sido deixado para a regulamentação da lei a cabo do Executivo e uma maneira de ver, conversando com as empresas, a melhor maneira de fazer isso. Por isso que não está contemplado na proposta neste momento. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se entre os presentes tem alguém com interesse em se manifestar sobre o PL. Não havendo ninguém declaro encerrada a audiência pública do PL 53/03 do Vereador Carlos Alberto Bezerra.

Não havendo mais nenhum projeto em pauta para esta audiência pública agradeço a presença do Sr. Arnaldo Augusto Pereira, Sr. Mário Apolaro Jr. e do Sr. José Luiz que participaram desta audiência pública, assim como do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a audiência pública. Boa tarde a todos os presentes.



*Câmara Municipal de São Paulo*

**TAQUIGRAFIA**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO  
TAQUIGRAFIA

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES**

Audiência Pública

**LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo**

**DATA: 26 de setembro de 2006**

**OBSERVAÇÕES:**

Há grafia(s) não confirmada(s)

Lista de participantes não fornecida

**8538**



rod.:P01 fl.:1 taq.:PAULA  
Orador(es):

rev.:

evento:8538

data:26-09-06

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Na qualidade de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento declaro aberta a 2ª audiência pública aos Projetos de Lei 053/2003, 072/2003, 226/2003, 262/2005, 681/2005 e 682/2005. Presente o Sr. Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Estão presentes autoridades representando o Executivo.

PL 053/2003, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., dispõe sobre incentivo fiscal e doação de gêneros alimentícios para uso no preparo de alimentos para pessoas carentes. Ninguém para discutir.

PL 072/2003, de autoria do Vereador Paulo Frange, altera parcialmente a redação do caput do art. 25, da Lei 13.476, de 30 de dezembro de 2002, legislação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS. Ninguém para discutir.

PL 226/2003, de autoria do Vereador Wadih Mutran, permite ao Executivo efetuar alteração na redação do art. 87, da Lei 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências. Todos de acordo, ninguém para discutir.

PL 262/2005, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, cria incentivos fiscais visando a inserção de deficientes no mercado de trabalho e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Marcos Antonio Teixeira, assessor do Vereador Ushitaro Kamia.

O SR. MARCOS ANTONIO TEIXEIRA - Bom dia, Sr. Presidente. Estou a disposição, na verdade, para responder questões que o Executivo ou o Legislativo tenham com relação ao projeto. Estou aberto para perguntas e para retirar dúvidas.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 68/01 em 30/09/2015 00:00:00

Processo nº 68/01-39

Washington O. Viana

Reg. 100.812

rod.:P01 fl.:2 taq.:PAULA  
Orador(es):

rev.:

evento:8538

data:26-09-06

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não há dúvidas dos presentes. Agradeço a assessoria.

Passemos ao próximo projeto. Estão presentes também os Srs. José Pata, assessor jurídico de SF; e Mário Aporallo(?) Júnior, Diretor do Departamento de Tributação e Incentivo de São Paulo.

PL 671/2005, de autoria do Vereador Donato, autoriza cobrança de ISS através do Simples para empresas de pequeno porte com receita bruta anual igual ou inferior a 720 mil reais. Ninguém para discutir.

PL 672/2005, de autoria do Vereador Donato, institui a possibilidade do parcelamento do Imposto de Serviço - ISS aos prestadores de serviços. Ninguém para discutir.

Antes de encerrar a nossa audiência pública, convido os nobres Vereadores para participarem no dia 27/09, às 11h, neste auditório, da 3ª audiência pública que esta Comissão realizará com a finalidade de cumprir o dispositivo do art. 9º, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina até o final dos dois meses de fevereiro, maio e setembro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

Lembro que a íntegra desta audiência constará das notas taquigráficas.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Supervisor de Equipes SGP-15

Carlos Roberto da Silva

Em 27/09/15

Rubricado ☒ sob forma ☒ Documento ☒ e papel de informação ☒ Segue ☒ juntado ☒ nesta data

488

Pedido de Voto do Vereador / a Vereadora

Pólice

deferido em 10/03/17

Obs: o prazo para deferimento é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 55 do R.L.



Autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha nº 35# do  
Processo 681/05#  
Carlos Roberto Silva  
Reg. 41130

fls. 41

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

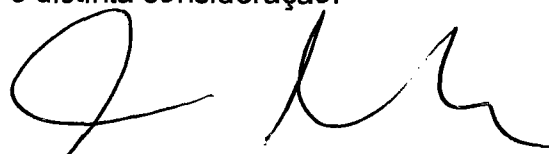
São Paulo, 20 de abril de 2007.

25 - OF-SGP15  
25- 0129/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 681/05, de autoria do Vereador Antonio Donato, que "Autoriza a cobrança do ISS – Imposto Sobre Serviços através do SIMPLES para empresas de pequeno porte com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 681/05 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 36 arquivada em 30/09/2015 00:00:00.

Processo 681/2005

fls. 42

Carlos Roberto Silva

Reg. 11138

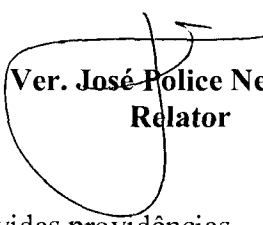
Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. 681/2005:

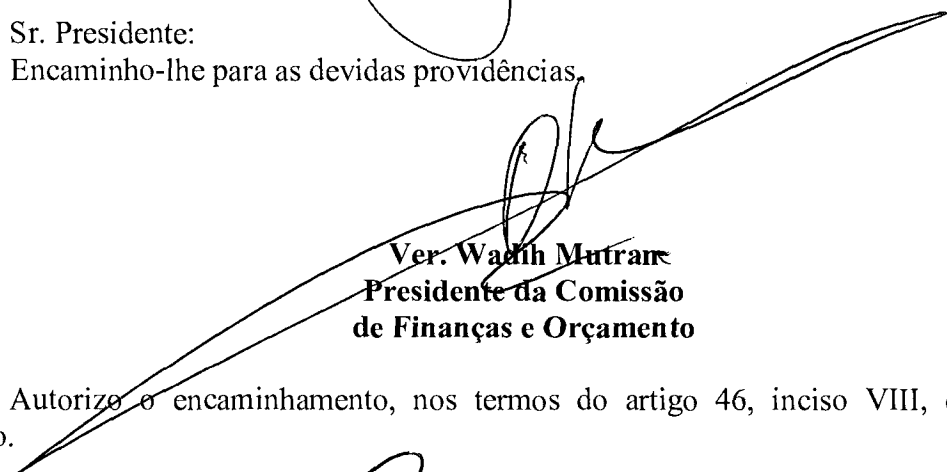
1º) Qual a estimativa do número de empresas que seriam abrangidas pela propositura, caso entrasse em vigor?

2º) Qual a renúncia de receita anual estimada com a entrada em vigor do projeto, por item de serviço tributado?

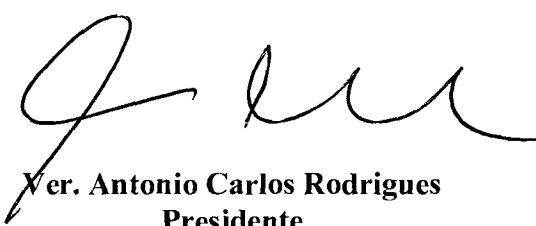
3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

  
Ver. José Police Neto, em  
Relator

Sr. Presidente:  
Encaminho-lhe para as devidas providências.

  
Ver. Wadih Mutran  
Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

  
Ver. Antonio Carlos Rodrigues  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

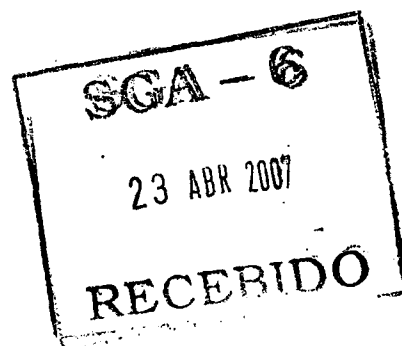
1525152

|                                 |
|---------------------------------|
| autuado em 30/09/2015 00:00:00. |
| Folha nº 344 do                 |
| Processo 681/05 fls. 43         |
| Carlos Roberto Silva            |
| Reg. 1431                       |

São Paulo, 23 de abril de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0129/2007, de 20/04/07, solicitando informações acerca do PL 681/05, que "Autoriza a cobrança do ISS – Imposto Sobre Serviços através do SIMPLES para empresas de pequeno porte com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Anexo: fotocópias do PL 681/05 e do despacho da Comissão solicitante.



Supervisor de Equipe - SGP-15  
Carlos Roberto da Silva

|           |                       |        |
|-----------|-----------------------|--------|
| Segue     | _____                 | _____  |
| Documento | _____                 | _____  |
| Rubricado | Em 24/10/12           | _____  |
|           | sob folha             | _____  |
|           | e nível de informação | nº 384 |
|           | nesta data            | _____  |



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 38 # do autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo 681/05

fls. 45

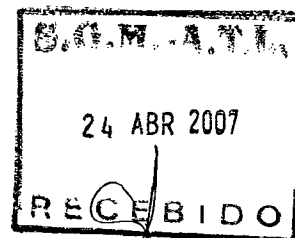
Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

São Paulo, 23 de abril de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0129/2007, de 20/04/07, solicitando informações acerca do PL 681/05, que "Autoriza a cobrança do ISS – Imposto Sobre Serviços através do SIMPLES para empresas de pequeno porte com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Anexo: fotocópias do PL 681/05 e do despacho da Comissão solicitante.



*Marlene Gimenes Giraldes Antonelli*  
RF: 548.162.2.00  
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15

Em 23,05,07

Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue m juntado 1, nesta data

Documento 1 nº 39 de 49

Rubricado 1 sob rubrica nº 39 de 49

Em 23,05,07 MJS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar



Ofício A. J. L. n.º 221/07-c  
Ref.: OF-SGP15 nº 0129/2007  
Processo nº 2007-0.137.200-8

Senhor Presidente

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

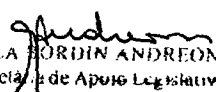
**CLOVIS DE BARROS CARVALHO**  
Secretário do Governo Municipal

**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo**

JAM/NLU/drs  
Resp 681-05

A SGP-15

Em. 15/05/07

  
ANGELA JORDIM ANDREONI  
Subsecretaria de Apoio Legislativo  
SGP-2

recibido em SGP-15

em 15/05/07 - às 18h

M.T.S.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar

autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha n.º 9 do Processo nº 681/05  
n.º 2004.0.134.200-8 Maria Tereza Affonso da Silva  
Res. 10.651  
Lourdes de Cassia G. Souza  
AGPP/SGM - AIL II

São Paulo, 09 de agosto de 2005.

Prezado Secretário,

**CÓPIA**

**Assunto: Projeto ISS**

1. A proposta de estender o benefício do recolhimento do ISS através do Simples para as empresas de pequeno porte, com faturamento bruto anual igual ou inferior a R\$ 720 mil, significa reduzir as alíquotas atuais de 2% e 5% (dependendo do setor) de todas as empresas, cujo faturamento chega a R\$ 720 mil, para 0,5% .

De acordo com informações do Departamento de Rendas Mobiliárias, no ano de 2004, os recolhimentos compreendidos entre os valores de R\$ 6.000,00 e R\$ 36.000,00 alcançaram o valor total de **R\$ 268.573.346,15, correspondendo a 18.503 contribuintes. Portanto, o valor médio dos recolhimentos, em 2004, chegou à cerca de R\$ 14 mil, correspondendo a um faturamento médio de R\$ 290 mil (alíquota de 5%).** Considerando a alíquota de 5%, o recolhimento das empresas beneficiadas estaria dentro deste intervalo (**R\$ 6 mil / 5% = R\$ 120 mil e R\$ 36 mil / 5% = R\$ 720 mil**).

Assim, tendo em vista que o número de empresas que recolhem o ISS com base em uma alíquota de 2% é inexpressivo, pode-se estimar a perda com a introdução de tal benefício da seguinte forma:

- Considerando, por aproximação, que o valor arrecadado de **R\$ 268.573.346,15** foi integralmente obtido a partir de uma alíquota de 5%, no ano de 2004, o valor arrecadado seria o equivalente a **R\$**

**26.857.334,61, caso fosse utilizada a alíquota de 0,5% prevista no benefício.**

**CÓPIA**

- **Dessa forma, a perda seria equivalente a aproximadamente R\$ 240 milhões, ou 9% em relação ao total da arrecadação de 2004 (R\$ 2.566,6 milhões, excluindo o Simples):**

2. Com relação à proposta de parcelamento do recolhimento do ISS, cabe registrar que se trata de postergação de receita. Os números correspondentes às reduções das receitas financeiras não são desprezíveis, tendo em vista a elevada taxa de juro praticada. O parcelamento em três vezes significa postergar 1/3 da receita em um mês e outro terço em dois meses.

- Admitindo o "custo de oportunidade" igual à taxa SELIC atual (19,75% ao ano), a redução das receitas financeiras seria equivalente a 2,95% do total da receita arrecadada. Isto é, tomando por base o valor arrecadado no ano de 2004 (excluindo o Simples) igual a R\$ 2.566,6 milhões, a perda seria de **R\$ 75,7 milhões.**
- Considerando o "custo de oportunidade" igual a 10% ao ano, a perda em 2004 seria de **R\$ 40,3 milhões.**

ASSESSORIA ECONÔMICA DA SECRETARIA DE FINANÇAS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº .....

do Memorando nº 697/2005-ATL III em 25/08/05 (a) .....

Referência: Memorando nº 697/2005-ATL III  
Interessado: Assessoria Técnico Legislativa - SGM  
Assunto: Projeto de Lei nº 491/05

SFG – Sr. Secretário Adjunto,

Trata o presente de pedido de manifestação conclusiva encaminhado pela Assessoria Técnico Legislativa a fim de colher subsídios sobre o projeto de lei 491/05 de autoria do Vereador Paulo Fiorilo.

O projeto em questão propõe a celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a União Federal para que as Empresas de Pequeno Porte possam recorrer o ISS pelo SIMPLES, nos termos da Lei Federal nº 9.317/1996.

Passemos às nossas considerações.

Em que pese as nobres intenções do Sr. Vereador, entendemos que tal projeto não deve prosperar. Deve-se esclarecer que o projeto de iniciativa do Poder Legislativo, possui vício em sua propositura. Tratando-se de matéria tributária, sua iniciativa é do Poder Executivo, conforme disposto no art. 165 da Constituição Federal.

Além disso, contraria o disposto no § 2º, IV, do art. 37 e inciso VI do art. 70, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem privativamente ao Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de leis que tratem de matéria orçamentária, receitas e rendas, fiscalização e arrecadação de tributos.

Finalmente, juntamos às fls. retro cópia do relatório da Assessoria Econômica desta pasta, contendo, no seu item 1, análise quanto ao impacto na receita de ISS decorrente da inclusão das Empresas de Pequeno Porte no convênio de recolhimento de ISS através do SIMPLES.

Diante do exposto, opinamos pela não aprovação do projeto em tela e, destarte, entendemos que deva ser recomendado o veto do mesmo, caso aprovado pelo Legislativo.

À consideração de Vossa Senhoria.

25 de agosto de 2005

Mário Apolaro Júnior

Assessor da Diretoria do Departamento de Rendas Mobiliárias  
RM G

/PGB

Folha nº 2007.0.137.200-3  
nº 2007.0.137.200-3  
Eduardo de Fátima G. Souza  
AGPP/SSM - 01111111 - 42 - do.  
Processo nº 681/05  
Marta Teresa Affonso da Silva  
Reg. 10.651-7775

CÓPIA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º 2007.2.137.200-9 do Proc. Lourdes de Cássia G. Souza  
AGPP/SGM - ATL II  
autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
fls. 52

Folha de Informação n.º

Processo n.º 681/05  
Maria Yereza Afonso da Silva  
Reg. 10.651 mrs

do Memorando n.º 697/2005-ATL III em.....(a) .....

SGM - ATL - Senhora Assessora Técnica,

**CÓPIA**

Com as considerações da Diretoria do Departamento de Rendas Mobiliárias, que endossamos, contrária à aprovação do Projeto de Lei n.º 491/2005, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria em atenção ao solicitado na inicial.

25 de agosto de 2005

**George Hermann Rodolfo Tormin**  
**Secretário - Adjunto**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

PGB/

*De arq.*  
*30.08.05*  
**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**  
**Secretário Municipal de Finanças**  
**da Prefeitura de São Paulo**

Folha n.º 13 do Proc. 2007.0.137.200-3  
n.º 00428 de 13/05/05  
AGPP/SCM II

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**



Folha de Informação n.º 07

Folha n.º 244 do

Processo n.º 681/05  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651 - 11/05

do MEM.º 1328/05

em 07/11/05

NILZA APARECIDA RUIZ NERONI  
Assessoria Jurídica - SFG  
RF 502.391.2.00

Ref. : Memorando ATL n.º 1328/2005 - ATL III

Int. : SGM/ATL

Ass. : Projeto de Lei n.º 681/05, de autoria do N. Vereador Donato

SF G  
SR. SECRETÁRIO

**CÓPIA**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Legislativo (Vereador Donato), que dispõe sobre a ampliação do número de contribuintes do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - sujeitos ao SIMPLES no Município de São Paulo.

Em que pese as nobres intenções consubstanciadas no referido projeto, não podemos recomendar a sanção do Executivo a tal propositura, face ao vício de iniciativa que a macula desde o nascedouro.

O artigo 165 da Constituição Federal confere aos executivos federal, estaduais e municipais a prerrogativa de formalização inicial de leis que versem sobre matéria orçamentária.

Por outro lado, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 37, § 2º, inciso IV, reza serem de iniciativa privativa do Prefeito leis que disponham sobre matéria orçamentária, receitas e rendas, fiscalização e arrecadação de tributos.

Admitir-se, pois, ao legislativo a iniciativa de elaboração de lei sobre matéria tributária, constituiria quebrantamento do princípio constitucional de independência e harmonia entre os três poderes, estampado no artigo 2º da Carta Magna.

Sob outro prisma, cumpre destacar que o art. 88, inc. II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, proíbe a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resulte, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima de 2% (dois por cento), estabelecida pelo seu inciso I para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Assim sendo, a ampliação do acesso ao SIMPLES também esbarraria na vedação contida neste dispositivo constitucional.

Além disso, a Assessoria Econômica desta Pasta calculou uma perda de receita da ordem de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões

Folha n.º 29701 do Proc. 37.200-54  
 n.º 1.0  
 Lourdes de Cassia G. Souza  
 AGPP  
 -45-  
 Processo nº 681/05  
 Maria Tereza Affonso da Silva  
 Reg. 10.651  
 APARECIDA RUIZ NESSON  
 Assessoria Jurídica - SPC  
 NF 502.001.2.00

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de Informação nº 08

do Mem. 1328/05

em 07/11/05

de reais) para o Município de São Paulo caso este projeto de lei venha a prosperar. Parece-nos, portanto, que a inclusão das empresas de pequeno porte no SIMPLES é, no mínimo, temerária, tendo em vista o esforço que vem sendo feito para se equilibrar as contas municipais.

Por todo o exposto, propomos seja recomendado o veto integral à lei que deste projeto venha a se originar.

À consideração de Vossa Senhoria.

**CÓPIA**

07 de novembro de 2005

**André Gustavo Queiroz Caldas**

**Assessor Técnico**

**SF G – AJ**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** nº - 46 - do

Folha de Informação nº 09

Processo nº 681/05  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651

do MEM 1328/05

em 07/11/05 (a)

NILZA APARECIDA RUIZ NERONI

Assessoria Jurídica - SFG

RF 502.391.2.00

**Ref. :** Memorando ATL nº 1328/2005 - ATL III

**Int. :** SGM/ATL

**Ass. :** Projeto de Lei nº 681/05, de autoria do N. Vereador Donato

**CÓPIA**

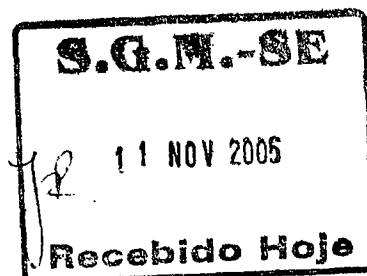
**SGM/ATL – Senhora Assessora Chefe**

Retorno o presente com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que endosso.

SFG , em 07 de novembro de 2005

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**  
Secretário Municipal de Finanças

  
/AGQC



do (a) PA 2007.0.137.200-8

Folha de informação nº 17  
em 08/05/07 (a) *g*  
NILZA APARECIDA RUIZ NERONI  
Assessoria Jurídica - SFG  
RF 502.391.2.00

REF.: PA 2007.0.137.200-8  
INT.: Câmara Municipal de São Paulo  
ASS.: Projeto de Lei n. 684/05, de autoria do Vereador Antonio Donato, que autoriza a cobrança do ISS – Imposto Sobre Serviços através do SIMPLES para empresas de pequeno porte com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). Pedido Subsídios (Of. SGP 15 n. 0129/07)

**GABSF – Senhor Chefe de Gabinete**

**CÓPIA**

SGM/ATL, a fls.16, solicita que a Secretaria Municipal de Finanças se manifeste acerca do questionado a fls.05.

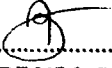
Ratificamos integralmente o parecer de fls.13/14, ressaltando, no entanto, que o presente projeto de lei perdeu seu objeto, tendo em vista a promulgação da Lei Complementar 123/06 que inclui tanto a microempresa quanto a empresa de pequeno porte no regime especial, independentemente de celebração de convênio:

*Art. 12. Fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.*

*Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:*

*I – ...*

do (a) PA 2007.0.137.200-8

Folha de informação nº 18  
em 08/05/07 (a) 

**NILZA APARECIDA RUIZ NERONI**  
Assessoria Jurídica - SFG  
RF 502.391.2.00

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

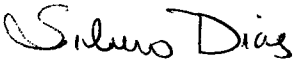
**VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza  
- ISS.**

Art. 16 - ...

§ 4º Serão consideradas inscritas no Simples Nacional as microempresas e empresas de pequeno porte regularmente optantes pelo regime tributário de que trata a Lei no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, salvo as que estiverem impedidas de optar por alguma vedação imposta por esta Lei Complementar.

**CÓPIA**

GABSF/ASJUR, em 03 de maio de 2007.

  
**SILVIO DIAS**  
Assessor Técnico Chefe  
Assessoria Jurídica - SF.G

  
TMA/GABSF/ASJUR

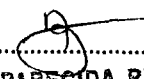
**CÓPIA**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Cota nº 49 do  
Processo nº 681/05 fls. 58  
Maria Tereza Afonso da Silva  
Reg. 10.651 (MT)

do (a) PA 2007.0.137.200-8

em 08/05/07

Folha de informação nº 19

(a)   
NILZA APARECIDA RUIZ NERONI  
Assessoria Jurídica - SFG  
RF 502.301.2.00

REF.: PA 2007.0.137.200-8  
INT.: Câmara Municipal de São Paulo  
ASS.: Projeto de Lei n. 684/05, de autoria do Vereador Antonio Donato, que autoriza a cobrança do ISS – Imposto Sobre Serviços através do SIMPLES para empresas de pequeno porte com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). Pedido Subsídios (Of. SGP 15 n. 0129/07)

**SGM/ATL – Senhora Chefe**

Em devolução, com a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Finanças, a qual retificamos.

São Paulo,

  
**CELSON TADEU DE AZEVEDO SILVEIRA**  
Chefe do Gabinete  
Secretaria Municipal de Finanças

  
TMA/GABSF/ASJUR

**S.G.M.-A.T.L.**  
09 MAI 2007  
**RECEBIDO**

Matéria nº 0617/2005: RUBENS GONCALVES JUNIOR

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

*Naslini*

---

deferido na reunião ordinária de: *24/10/07*

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. *31-10-07*

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

*Naslini*

---

deferido na reunião ordinária de: *07/11/07*

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. *26/11/07*

Segue *m* juntado *B*, nesta data

Declaro, *B*, o presente documento

Rubricado *B* sob folha *1* de *1*

*50657* Em *05/03/08* *sm*

MARIA TEREZA AFFONSO DAS NEVES  
Técnico Parlamentar

PL 681/2005. RUBENS GONCALVES JUNIOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 0059/2008

autuado em 30/09/2015 08:00:00.  
folha nº - 50 - do  
Processo nº 681/05  
Tereza Affonso da Silva  
10.651 mjs

fls. 60

**VOTO EM SEPARADO AO VOTO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 681/2005**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Donato, visa autorizar a cobrança do ISS – Imposto Sobre Serviços através do SIMPLES para empresas de pequeno porte com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Apesar das elevadas intenções do seu ilustre Autor, a propositura não merece prosperar, por ter perdido seu objeto, tendo em vista a promulgação da Lei Complementar 123/06 —, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das leis 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as leis 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999 —, que inclui tanto a microempresa quanto a empresa de pequeno porte no regime especial, independente de celebração de convênio.

Em vista do exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/03/08

17 - RELCOM  
17- 2010/2008



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 681/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Donato, visa autorizar a cobrança do ISS – Imposto Sobre Serviços através do SIMPLES para empresas de pequeno porte com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Segundo a justificativa, a lei que instituiu o SIMPLES autorizava a cobrança do ISS para as empresas de pequeno porte e para as microempresas. Contudo, ainda segundo a justificativa, foi estabelecido, em convênio celebrado em 1998 entre a Municipalidade e a Secretaria da Receita Federal, que apenas as microempresas poderiam recolher o ISS pelo SIMPLES, deixando fora do convênio as empresas de pequeno porte com faturamento anual igual ou inferior ao valor mencionado. Com a medida ora proposta, entende o Autor que haverá sensível implemento do desenvolvimento econômico do Município, gerando aumento de receita e postos de trabalho.

Concordando com a argumentação acima exposta, quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/03/08

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
 07/03/2008  
 Página 91 coluna 3ª  
 Conferido: *MDS.*  
 MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
 Técnico Parlamentar

A SGP-21  
 São Paulo, 07/03/08  
*MDS.*  
 MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
 Técnico Parlamentar

RECEBIDO SGP-21  
 Em 07/03/08  
 às 17:05 horas  
 Marcia Gazoti  
 Auxiliar Tec. Administrativo  
 RF/51.539

Ass.:  
 Em  
 Segue(m) juntado(s), nesta  
 data, documento(s) e folha  
 de informação rubricados sob  
 o nº *52*

Segue(m) juntado(s), nesta  
 data, documento(s) e folha  
 de informação rubricados sob  
 o nº *52*  
 Em 05/01/09  
 Ass.:  
 Eva Podolski  
 Assistente Parlamentar  
 RF 100453

RECEBIDO em 27/3/08  
*[Assinatura]*  
 16:00



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

32

do processo n.º 01- 681 de 2005

05/01/2009

(a)

*Eva Podolski*  
Assistente Parlamentar  
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

*Luzia de Almeida Leite*  
Luzia de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

*Ângela Bordin Andreoni*  
Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

70355

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 52 fls.

Arquivado em 19 / 01 / 2009

O Func.º [Assinatura]

**José Roberto Ferreira**  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
n.º 53-56 e folha de informação  
sob n.º 57 09 / 03 / 09  
[Assinatura]

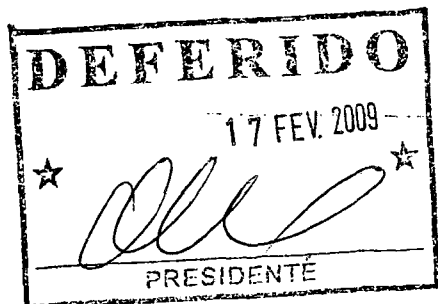
**José Roberto Ferreira**  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702



# Câmara Municipal de São Paulo

José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

Folha nº 53 do Processo nº 01-0681 de 2005



13 - RDS  
13- 00129/2009

REQUERIMENTO "D" Nº

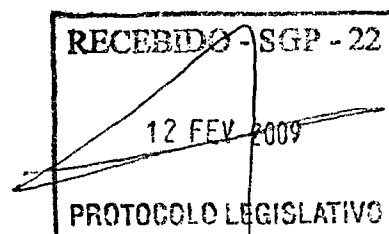
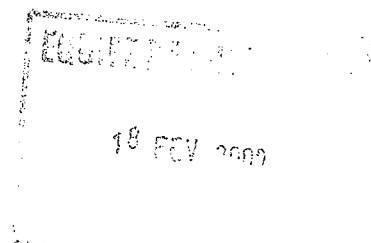
/2009

**REQUEIRO** à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos Nobres Vereadores da **BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**, incluindo os ex-vereadores.

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em

  
**Ver. João Antônio**  
Líder da Bancada do PT



**Relação dos Projetos para Desarquivamento  
Bancada do PT**

**José Roberto Ferreira**  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

| Vereador (a)          | Anos Anteriores                                                                                                                                                                                                          | 2004                                                                                    | 2005                                                     | 2006                                                                                              | 2007                                                                                                                                       | 2008                      |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>ARSELINO TATTO</b> | PL 276/92<br>PL 1318/95<br>PL 58/96<br>PL 430/96<br>PL 619/96<br>PL 689/96<br>PL 824/96<br>PL 70/97<br>PL 407/98<br>PL 154/99<br>PL 401/01<br>PL 536/01<br>PL 542/01<br>PL 552/01<br>PL 575/02<br>PL 606/02<br>PL 456/03 | PL 80<br>PL 562<br>PL 572                                                               | PL 183<br>PL 618<br>PL 799                               | PL 228                                                                                            | PL 159<br>PL 171<br>PL 512<br>PL 777<br>PL 801                                                                                             | PL 36<br>PL 105<br>PL 114 |
|                       |                                                                                                                                                                                                                          | <b>2004</b>                                                                             | <b>2005</b>                                              | <b>2006</b>                                                                                       | <b>2007</b>                                                                                                                                | <b>2008</b>               |
| <b>CHICO MACENA</b>   |                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                         | PL 193<br>PL 470<br>PL 567<br>PL 568<br>PL 570<br>PL 571 | PL 39<br>PL 65<br>PL 229<br>PL 350<br>PL 351<br>PL 365                                            | PL 41<br>PL 123<br>PL 147<br>PL 216<br>PL 252<br>PL 394<br>PL 433<br>PL 467<br>PL 512<br>PL 553                                            | PL 646                    |
|                       |                                                                                                                                                                                                                          | <b>2005</b>                                                                             | <b>2006</b>                                              | <b>2007</b>                                                                                       | <b>2008</b>                                                                                                                                |                           |
| <b>DONATO</b>         |                                                                                                                                                                                                                          | PDL 25<br>PDL 042<br>PL 091<br>PL 155<br>PL 274<br>PL 383<br>PL 681<br>PL 682<br>PL 817 | PL 409<br>PL 584<br>PR 024                               | PL 06<br>PDL 010<br>PL 161<br>PL 470<br>PL 486<br>PL 558<br>PL 743<br>PLO 009<br>PL 801<br>PL 825 | PL 016<br>PL 126<br>PL 141<br>PL 316<br>PL 320<br>PL 330<br>PL 393<br>PL 395<br>PL 416<br>PL 432<br>PL 436<br>PLO 003<br>PLO 004<br>PL 638 |                           |
|                       |                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                         |                                                          |                                                                                                   |                                                                                                                                            |                           |



# Bancada de Vereadores

Folha nº 55, datado em 30/08/2016 09:00:00.

PL 681 de 2005

Assistência Parlamentar

Moção RF 100.702

|        | 2003                      | 2004                                                    | 2005 | 2006                                                                                         | 2007                                                                                                                                                                                                           | 2008                                                                                                                                              |
|--------|---------------------------|---------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CHAGAS | PL 29<br>PL 380<br>PL 563 | PL 131<br>PL 149<br>PL 239<br>PL 490<br>PL 556<br>PR 04 |      | PL 37<br>PL 41<br>PL 61<br>PL 72<br>PL 130<br>PL 131<br>PL 289<br>PL 325<br>PL 454<br>PL 585 | PL 186<br>PL 333<br>PL 337<br>PL 338<br>PL 339<br>PL 468<br>PL 512<br>PL 585<br>PL 683<br>PL 684<br>PL 691<br>PL 709<br>PL 745<br>PL 771<br>PL 844<br>PL 845<br>PDL 65<br>PDL 95<br>PLO 03<br>PLO 05<br>PLO 08 | PL 09<br>PL 107<br>PL 108<br>PL 219<br>PL 258<br>PL 259<br>PL 353<br>PL 382<br>PL 383<br>PL 384<br>PL 385<br>PL 463<br>PL 464<br>PL 583<br>PDL 57 |

|       | 1991   | 2000  | 2001   | 2002                       |
|-------|--------|-------|--------|----------------------------|
| ÍTALO | PL 369 | PL 04 | PL 436 | PL 188<br>PL 190<br>PL 192 |

|              | Anos Anteriores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 2004                                                   | 2005                                                     | 2006                                 | 2007                                                                                                                                                      | 2008                                                                                |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| JOÃO ANTONIO | PDL 31/04<br>PR 44/2003<br>PL 850/03<br>PL 796/03<br>PL 601/03<br>PL 526/03<br>PL 525/03<br>PL 471/03<br>PL 433/03<br>PL 161/03<br>PL 46/03<br>PL 751/02<br>PL 589/02<br>PL 553/02<br>PL 552/02<br>PL 467/02<br>PL 459/02<br>PL 436/02<br>PL 416/02<br>PL 280/02<br>PL 203/02<br>PL 33/02<br>PL 697/01<br>PL 245/01<br>PL 283/99 | PL 47<br>PL 65<br>PL 243<br>PL 317<br>PL 385<br>PL 555 | PL 279<br>PL 512<br>PDL 121<br>PDL 97<br>PDL 14<br>PR 18 | PL 205<br>PL 632<br>PL 652<br>PL 667 | PL 854<br>PL 598<br>PL 597<br>PL 596<br>PL 595<br>PL 594<br>PL 512<br>PL 400<br>PL 399<br>PL 189<br>PL 180<br>PL 120<br>PL 117<br>PL 84<br>PL 83<br>PR 14 | PL 441<br>PL 240<br>PL 239<br>PL 169<br>PL 168<br>PL 25<br>PL 24<br>PL 23<br>PDL 13 |



# Bancada de Vereadores

68

|         | 2003                                                               | 2004                      | 2005                                   | 2006                                                                                    | 2007                                                                                                                                                                 | 2008                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------|--------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ZELÃO   | PL 281<br>PL 243<br>PL 244<br>PL 245<br>PL 280<br>PL 647<br>PL 856 | PL 31<br>PL 214<br>PL 217 | PL 278<br>PL 299<br>PL 322<br>PL<br>PL | PL 01<br>PL 661<br>PL 18<br>PL 489<br>PL 641<br>PL 27                                   | PL 09<br>PL 10<br>PL 329<br>PL 692<br>PL 120<br>PL 330<br>PL 331<br>PL 332<br>PL 345<br>PL 644<br>PL 645<br>PL 658<br>PL 688<br>PL 698<br>PL 749<br>PL 750<br>PL 776 | PL 058<br>PL 063<br>PL 064<br>PL 086<br>PL 087<br>PL 088<br>PL 092<br>PL 093<br>PL 094<br>PL 095<br>PL 096<br>PL 102<br>PL 103<br>PL 104<br>PL 162<br>PL 167<br>PL 176<br>PL 191<br>PL 260<br>PL 317<br>PL 318<br>PL 470<br>PL 482<br>PL 483<br>PL 505<br>PL 506<br>PL 609<br>PL 610 |
|         |                                                                    |                           |                                        | 2006                                                                                    | 2007                                                                                                                                                                 | 2008                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| SENIVAL |                                                                    |                           |                                        | PL 184/06<br>PL 359/06<br>PL 475/06<br>PL 476/06<br>PL 495/06<br>PL 502/06<br>PL 510/06 | PR 14/07<br>PDL 78/07<br>PL 120/07<br>PL 168/07<br>PL 224/07<br>PL 349/07<br>PL 440/07<br>PL 542/07<br>PL 566/07<br>PL 627/07<br>PL 843/07                           | PDL 29/08<br>PDL 80/08<br>PL 207/08<br>PL 315/08<br>PL 346/08<br>PL 347/08<br>PL 348/08<br>PL 349/08<br>PL 350/08<br>PL 486/08<br>PL 487/08<br>PL 573/08                                                                                                                             |

José Roberto Ferreira  
 Assistente Parlamentar  
 RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

57

do processo nº 04-0681/5 de 2009, 09, 03, 09

(a) **Jose Roberto Ferreira**  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

**Ângela Bordin Andreoni**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00129 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 09 de março de 2009.

**Viviane Ferreira Pó**  
Supervisora Arquivo Geral  
SGP.33

À SGP.21.

Em 25/05/09

**Indeio Velga**  
Supervisor de Contr. do Proc. Leg  
SGP-22

RECEBIDO SGP-21  
Em 25 / 05 / 09  
às 14 horas

*Eva Podolski*  
Assistente Parlamentar  
RF 100453

εα ηα

Wm. A. R. H.

~~File No~~

Р

92200

11.

Segue(m), juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)  
1 a 1 e folha de informação  
sob nº 58. 02 / 01 / 2013

  
\_\_\_\_\_  
Eduardo Akamine  
Técnico Administrativo  
RF 11.325 - SGP.21



Papel para informação, rubricado como folha nº 58  
do processo nº 681 de 2005, 02 / 01 / 2013 (a) 41

*Eduardo Akamine*  
Técnico Administrativo  
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

*Jader Augusto Pimenta*  
Jader Augusto Pimenta  
Supervisor - SGP.21  
RF 10.860

70353

|                                                           |                   |
|-----------------------------------------------------------|-------------------|
| SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO<br>SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL |                   |
| Processo encerrado com                                    | <u>58</u> folhas. |
| Arquivado em                                              | <u>7/11/13</u>    |

*Lucas Manuel M. T. Alves Soto*  
Lucas Manuel M. T. Alves Soto  
Técnico Administrativo  
RF 11.234